

DECRETO Nº. 2.968/GP/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO TERMINAL HIDROVIÁRIO DE PORTEL/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará juntamente com a Companhia de Portos e Hidroviárias do Estado do Pará – CPH, cumpriu integralmente ao Termo de Cooperação Técnica assinado entre a CPH e a Prefeitura Municipal de Portel em 26/09/2019, publicado no DOE nº 33995 de 27/09/2019, que tem por objeto a execução da obra e serviços de engenharia para a reforma e adequação do Terminal Hidroviário de Passageiros e cargas do Município de Portel;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará juntamente com a Companhia de Portos e Hidroviárias do Estado do Pará - CPH, entregaram no dia 01 de dezembro de 2022, à Prefeitura Municipal de Portel/PA, o Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas do Município de Portel;

CONSIDERANDO a necessidade que o Município tem de pôr em funcionamento o Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Terminal Hidroviário de Passageiros do Município de Portel, denominado ABSALÃO GOMES CARDOSO, situado na Av. Duque de Caxias, s/nº, Centro, nesta cidade de Portel, Estado do Pará, iniciará suas operações a partir de 01 de fevereiro de 2023, observando-se o disposto neste decreto e demais regulamentos correlatos.

Art. 2º. Todos os navios, barcos e lanchas que exercem atividades de transporte de passageiros *intermunicipal* e *interestadual*, com aporte no município de Portel/PA, devem, obrigatoriamente, atracar no porto do Terminal Hidroviário, a que alude o *caput* deste artigo, para procedimento de embarque e desembarque de passageiros, sendo terminantemente proibido a utilização de outros portos, para o referido fim.

Parágrafo único – Fica terminantemente proibido o desembarque de carga no Terminal Hidroviário Absalão Cardoso, exceto as bagagens dos passageiros.

Art. 3º. Todas as embarcações que exercem atividades de transporte de passageiros *intramunicipal*, isto é, dentro do território do município de Portel, com aporte na cidade de Portel/PA, devem, obrigatoriamente, atracar no porto do Terminal Hidroviário Dr. Almir Gabriel, situado na confluência da Av. Duque de Caxias

com a rua de Vivência, para procedimento de embarque e desembarque de passageiros, sendo terminantemente proibido a utilização de outros portos, para o referido fim.

Art. 4º. O Terminal Hidroviário de Passageiros de Portel/PA, será administrado por um servidor, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, a quem competirá a sua manutenção.

Art. 5º. As empresas de navegação que operam o transporte de passageiros, a que alude o art. 2º, deste decreto, deverão informar à Prefeitura de Portel, através da SEGAF, por meio de ofício, a identificação de suas embarcações (Navios, barcos, lanchas, etc), com o nome do viajante responsável, as respectivas linhas que operam, inclusive com escala, informando dias e horários de partida e chegada na cidade de Portel, mantendo as informações sempre atualizadas.

Art. 6º. Com a finalidade de embarque de passageiros, as embarcações poderão atracar e permanecer no porto do Terminal Hidroviário por no máximo 01 (uma) hora, considerado o horário previsto para a partida, e, para o desembarque de passageiros, poderão permanecer no porto do Terminal Hidroviário por no máximo 40 (quarenta) minutos.

Art. 7º. As empresas de Navegação deverão se credenciar junto à administração do Terminal Hidroviário, com a finalidade de utilização de box para a emissão de bilhetes de passagens.

Art. 8º. Pelo uso do Terminal Hidroviário e suas instalações as Empresas de navegação deverão recolher as correspondentes tarifas, junto ao tesouro municipal, sem prejuízo do recolhimento do ISSQN, com base na lista de passageiros que deverá ser entregue à administração do Terminal, tanto por ocasião do embarque quanto do desembarque de passageiros.

Art. 9º. As empresas de Navegação de que trata artigo 2º, deste regulamento deverão estar registradas na Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA e cumprir todos os requisitos legais para o transporte de passageiros;

Art. 10. O Terminal Hidroviário disporá de espaços adequados para o funcionamento dos serviços públicos afins, como Administração, fiscalização, Juizado Especial, Conselho Tutelar, turismo, entre outros.


Art. 11. As empresas de navegação atracadas no porto do Terminal Hidroviário deverão prover a sua própria energia, obedecendo as normas técnicas exigidas para a sua obtenção.

Art. 12. A empresa de navegação ou a embarcação que descumprir o presente regulamento será notificada para que cumpra dentro do prazo legal e não o fazendo, será impedida de operar transporte de passageiro no Município de Portel/PA, sem prejuízo de pagamento de multa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 16 de janeiro de 2023.



VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel/PA

Registrado e publicado por esta Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, em 16 de janeiro de 2023.



WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira - SEGAF